




CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 221

PROJETO DE LEI Nº23/71

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº23/71, que dispõe sobre a prestação de serviços e dá outras providências, de autoria do Chefe Executivo Municipal.	
Apresentado na Sessão do dia 30 de novembro de 1971 .	
Aprovado na mesma data por unanimidade.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 1º de dezembro de 1971.	
	

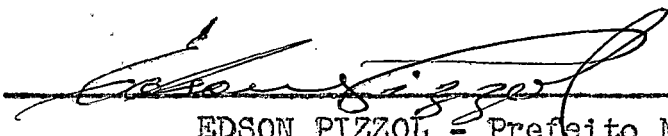
Conceição do Castelo, ES. 29 de novembro de 1.971.

Of. PMCC. nº 102/71

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-  
de- Lei nº 23/71, que visa autorização legislativa para abertura de crédi-  
to especial na importância de CR\$ 3.000,00 (trêz mil cruzeiros), esperando  
que o mesmo seja aprovado por esta casa de leis, valho-me da oportunidade  
para apresentar a V.S. as minhas,

Cordiais Saudações



EDSON PIZZOL - Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
E. E. SANTO  
Registrado sob nº 221  
Protocolado em 30/11/1971  
Responde em 1º/12/1971  
Ofício nº 000018/71  
Haydée Mercedes Vargas  
SECRETARIO  
Hd HOC

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A

PROJETO DE LEI Nº 23/71

Autoriza prestação de serviços e dá  
outras providências:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte -  
Lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o -  
Snr. Attilio Vazzoller os serviços de orientação de levantamento  
de Cadastro Imobiliário Municipal e Legislação pertinente.

Artº 2º- O preço do serviço de que trata o artigo anterior será de -  
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artº 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito  
especial até o limite do artigo anterior.

Artº 4º- Os recursos para fazer face aos encargos da presente lei são do -  
provável excesso de arrecadação e anulações de dotações orçamenta-  
rias.

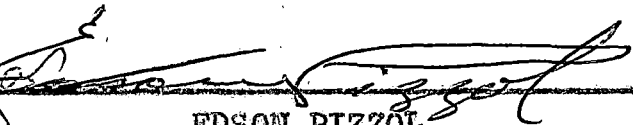
Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 1.971.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 30/11/1971  
Aley Soares Mercon  
SECRETÁRIO

tdl doc

  
EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

3-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o / Projeto de Lei Nº23/71, oriundo do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971.

Desidério Domingos Jerem  
Desidério Domingos Jerem

Dijalma Mota  
Dijalma Mota

Nelcy de Vargas Coêra  
Nelcy de Vargas Coêra

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº23/71, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para abertura de Crédito Especial para pagamento de prestação de serviços e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado tal como / se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971

Nelcy de Vargas Correa  
Nelcy de Vargas Correa

Desidério Domingos Perim  
Desidério Domingos Perim

Dijalma Mota  
Dijalma Mota



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3ª discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 30/11/1971

*Agostinho Torgas Silva*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 1º/12/1971

*Agostinho Torgas Silva*  
PRESIDENTE